



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

PL nº 3627, de 2004

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

AUTOR: Deputado Mário Heringer

Dê-se ao caput do art. 2º do PL nº 3.627, de 2004, a seguinte redação:

“Art. 2º - Em cada instituição de educação superior, as vagas de que trata o art. 1º serão preenchidas por uma proporção mínima de autodeclarados negros, pardos e indígenas, igual à proporção de pretos, pardos e indígenas na população da Unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último Censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda com o intuito de incluir a categoria “pardo” entre os beneficiários do sistema étnico de reserva de vagas, a fim de manter correlação com as categorias constantes no Censo.

DATA: 16 de junho de 2004

ASINATURA DO PARLAMENTAR _____